



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

PUBLICADO EM

LEI MUNICIPAL Nº 546/2013

13 09 2013

Ass.:

[Handwritten signature]

"Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público situado na Rua Maria Quitéria"

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica estabelecido que a 3ª (terceira) Travessa, situada ao lado da casa de José Quirino que tem início na casa da Srª Mônica Antonieta Magalhães Pereira da Silva, e fim na do Srº Ailton Melo Santos, será denominada Antonieta Pereira da Silva.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações previstas no Orçamento Público Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

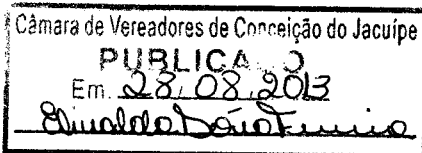
Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe – Bahia, 11 de setembro de 2013

[Handwritten signature]
NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete da Presidência - GP

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 – Bairro Água Branca / Telefax: 75 3243-2604.

LEI COMPLEMENTAR Nº 546/2013, de 28 de agosto de 2013



“Dispõe sobre a alteração do “caput” e do § 2º do art. 276, e do inciso II do art. 277, todos da Lei Municipal nº 386/2006 – Código tributário Municipal, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 66, §7º da Constituição Federal, no art. 54, V da Lei Orgânica Municipal e nos arts 33, IV e V e 177 do Regimento Interno - Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O “caput” do art. 276 da Lei Municipal nº 386/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 276** – Para o exercício de 2014, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

CLASSE	% PARA A CIP	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA (R\$)
RESIDENCIAL	7,5% (sete e meio por cento)	R\$ 20,00 (vinte reais)
RURAL	7,5% (sete e meio por cento)	R\$ 20,00 (vinte reais)
INDUSTRIAL	7,5% (sete e meio por cento)	R\$ 100,00 (cem reais)
DEMAIS	25% (vinte e cinco por cento)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete da Presidência - GP

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 – Bairro Água Branca / Telefax: 75 3243-2604.

Artigo 2º - o § 2º do art. 276 da Lei Municipal nº 386/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O valor da CIP para os exercícios subsequentes a 2014 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos no "caput" deste artigo, da variação da inflação dos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação do ato que promover a atualização dos valores indicados, medida pela variação do IPCA-E, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado pela correção dos débitos tributários municipais.”

Artigo 3º - O inciso II do art. 277 da Lei Municipal nº 386/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – os consumidores rurais e residenciais que consumam até 100 (cem) KWh/m.”

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pimentel Ribeiro Filho


Presidente